



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.797, DE 14/10/1992

Altera o art. 1º da [Lei nº 1.743/992, de 01.06.992](#), que alterava os artigos 114 e 122 da [Lei nº 1.397, de 22.11.987](#), que dispõe sobre o [Código de Posturas Municipais de Ponte Nova](#) e dá outras providências.

[\(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027, de 28 de fevereiro de 2007\)](#)

[\(Vide Lei Municipal nº 1.945, de 24 de maio de 1994\).](#)

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º O art. 114 da [Lei nº 1.397 de 22.11.987](#) alterado pelo artigo 1º da Lei nº 1.743 de 01.06.992, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 114. A exploração de utilização de meios de publicidade nos logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso público, depende de autorização da Prefeitura. Ressalvado o disposto na legislação eleitoral, a propaganda em locais públicos em veículos detentores de amplificadores de voz, alto-falantes e similares poderá ser realizada das 12:00 hs às 16:00 hs, de segunda a sexta-feira, por firmas legalmente constituídas no Município, sob licença da Prefeitura Municipal com respectivo pagamento de taxa.”~~

~~Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova, 14 de outubro de 1992.~~

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Mauro Moreira dos Santos
Secretário Municipal de Governo

Publicada em 24.10.1992.

- Autor(es): Executivo
- Publicada em: 24/10/1992